

Deputada Estadual
Joilma
Teodora

GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA
PROJETO DE LEI N° 064 DE 2025

Obriga a instalação de “Salas Lilás” em todas as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher no Estado de Roraima.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Deverá implantar as Salas Lilás em todas a Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher no Estado de Roraima.

Art. 2º A Sala Lilás terá uso exclusivo para atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência física, sexual, psicológicas e patrimoniais, devendo permanecer equipado para realização de exames periciais, atendimento psicológico e jurídico as vítimas.

Art. 3º A Sala Lilás terá uso exclusivo para o atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência física, sexual, psicológicas e patrimoniais – e crianças e adolescentes – para exame pericial após Registro de Ocorrência Policial, devendo permanecer equipada para realização dos referidos exames.

Art. 4º O equipamento de que trata esta Lei deverá contar, permanentemente, com equipe multidisciplinar, composta por policiais, assistentes sociais e enfermeiras para realização dos atendimentos.

Art. 5º A Sala Lilás deverá se constituir em programa permanente estadual, sendo implementada em todas as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher no Estado de Roraima.

Art. 6º Deve ser autorizado o acompanhamento de um familiar ou pessoa próxima a vítima durante a realização dos exames de perícia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Sala Lilás é um local destinado ao atendimento humanizado de mulheres e meninas que sofreram certo tipo de violência, com a instalação das salas é possível que as mesmas possam ser tratadas da maneira humana, preservando a sua dignidade e direitos. Estando os direitos previstos nos incisos do artigo 3º da Lei Maria da Penha, que institui a coibição e prevenção a violência doméstica e familiar contra mulheres:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Sendo um direito constitucional da garantia da dignidade da pessoa humana, promovida pelo Estado, no artigo 1, III da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Conforme divulgado pelo canal de notícias G1, 1 a 4 mulheres acima de 16 anos afirmam já ter sofrido algum tipo de violência durante a pandemia, de acordo com a revista realizada pelo Data Folha, encomendada pelo Fórum de Segurança Pública, cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram algum tipo de violência durante o período em tela, informação divulgada em 7 de junho de 2022.

Houve um aumento de 42 para 48 % dès de a última pesquisa, ocorrendo com maior recorrência no âmbito familiar doméstico, reduzindo assim a violência nas ruas, assim 18,6% foram agressões verbais, 6,3% violência física, 5,4% algum tipo de violência sexual ou tentativa de relação sexual sem consentimento, 3,1% sofreram ameaça com algum tipo de arma e 2,4% foram espancadas.

Segundo o Datafolha 73,5 da população acredita que a violência contra as mulheres aumento durante o último ano e 51,5% dos brasileiros informa ter presenciado algum tipo de violência contra mulher nos últimos 12 meses.

Para que tenhamos o número reduzido de casos e que as mulheres possam sentissem seguras para realizar denúncias contra seus agressores, o artifício em tela se faz necessário para que seja realizado tal feito.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 20 de março de 2025.